

JORNAL DO MINHO

PROPRIETARIO — JOÃO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS.

1.º ANNO, 1875	Annuncios e communicados, por linha. 20 réis Repetições 10 "	TERÇA FEIRA 5 DE JANEIRO	Assignatura para Braga, por anno. 25400 réis Para as provincias, 35120 "	NUMERO 2
	Folha avulso. 20 "		Escriptorio da redacção, campo de Sant'Anna n.º 66, onde se recebem os annuncios e correspondencias.	

BRAGA 4 DE JANEIRO

Abriu-se o parlamento, mas não esperamos d'alli remedio aos males que affligem o paiz, em quanto estiver no poder o actual ministerio, que tudo tem prometido, e nada tem feito, a não ser esbanjar a mãos largas os dinheiros publicos, conseguir adhesões pela corrupção, e fartar e empregar os compadres e os espiões.

O passado do governo é nefasto. E, julgando pelo passado o futuro, devemos esperar do governo novos contractos Erlanger; novas propostas para ricos presentes a companhias poderosas de que alguns ministros sejam empregados; novos privilegios ao banco em que alguns ministros tenham compromettidas indefinidamente suas firmas; novos despachos de compadres Tavares e galopins Sanct'Annas; novas *pavorcasas*; a reserva em armas sem necessidade, com dispendio de centenas de contos, e com vexame de milhares de cidadãos, que pela segunda vez largam o proficuo trabalho da agricultura, da industria ou do commercio, para irem pagar inutilmente o mais pesado dos impostos; a compra de novos *pimpões* por milhares de contos para aparato bellico; novas portarias que dos minguados cotres dos asylos tirem contos

de reis para encherem os bolsos dos argentarios sem consciencia nem pundonor; a divida fluctuante cada vez mais crescida e ameaçadora; o *deficit*, que os ministros promettem todos os annos cortar crasce, tendo até prometido já um saldo de receita na importancia de 27 contos de reis, sempre como a phenix da fabula a renascer das proprias cinzas.

Devemos esperar tudo isto, e muito mais, porque está evidenciado pelos factos, que o governo pretende sustentar-se o mais tempo possivel no poder, á sombra da corrupção, do augmento d'exercito e dos *pimpões*, já que não tem merecimentos, diligencia ou audacia para outros emprehendimentos que melhor o podessem sustentar.

E que importa que a corrupção, o augmento d'exercito e os *pimpões* custem muito dinheiro, rios de dinheiro, se é principio corrente entre os regeneradores: *que o povo pôde e deve pagar mais*; e, por conseguinte: *que o governo pôde e deve gastar muito!*

Já se decretou a revisão das matrizes prediaes, a receita vae, pois, augmentar, por isso que, segundo as recommendações do governo, a revisão será feita para produzir consideravel augmento; mas, porque, ainda assim, não chegarão as rendas publicas para satisfazer as enormes despezas que se esperam, os desperdícios que são apanhagio d'este governo, as gros-

sas fatias que se hão de continuar a repartir pelos compadres e affilhados, virão os supprimentos do thesouro augmentar espantosamente a cifra já crescida da divida fluctuante, para cuja consolidação total ha um anno se contrahiou o enorme emprestimo de 38:000 contos de reis nominas.

E será esta a obra do governo: gastar sem conta nem medida, augmentar prodigamente a divida publica, sem haver dinheiro possivel que o salisfaça, postergar sempre as reformas uteis e indispensaveis, como as administrativas e de instrucção publica, e largar só o poder quando chegar a hora tremenda das difficuldades e dos embarços, em que a illusão seja já impossivel.

Fartar, pois, em quanto a onda popular não cresce, e não cospe o governo no abysmo do nada, donde, para bem do paiz, nunca mais devera ter sahido desde que a ultima vez lá fóra arrojado.

Partiu já para caçadores 11, estacionado nos Açores, o snr. capitão José Xavier de Sousa Guimarães, e ainda é governador civil de Braga o snr. visconde de Margaride!

Petição feita a Sua Magestade pela direcção do Asylo de D. Pedro V. de infancia desvalida em Braga.

SENHOR

A Direcção do Asylo de Infancia desvalida de D. Pedro V. da cidade de Braga, observando o interesse que Vossa Magestade e o seu illustrado Governo, tomam por tudo quanto é de proveito á educacão e illustracão da infancia, vem respeitosa e representando a Vossa Magestade, que achando-se o mesmo Asylo em prosperas condições economicas, pois que o seu fundo permanente subia já em 30 de junho d'este anno a Rs. 27:250\$, vê-se, com profundo pesar, na impossibilidade absoluta de admitir maior numero de crianças por falta de casa para as acomodar. A casa actual, que é alheia, e pela qual o Asylo paga 180\$000 reis de renda por anno, não tem capacidade senão para o numero de crianças que actualmente contém, isto é, 42 unicamente, sem que haja em Braga outra casa com mais barateza para ser tomada de arrendamento, e sem que seja conveniente o emprehender-se a construcção de um edificio proprio, porque a despeza n'esta obra seria avultada, e n'este caso o Asylo não poderia prestar o pão

Ella não me via, occulto como eu estava pelo angulo do rochedo, sobre que assentava a habitacão, e eu suspndia o meu alento para melhor contemplar aquelle divino ser. Parecia uma formosa aldeã, na manhã d'um domingo, das que vão preparar-se ao crystallino espelho das agoas, na rectaguarda do jardim, e ao desportar do dia.

Mostrava estar amamentando o filhinho d'uma irmã mais velha, e era isto o que eu suppunha, pelo menos. Depois penteava as longas tranças dos seus cabellos louros, já fazendo d'ellas um veu com que se cubria a si e ao innocente, já suspendendo-as na fronte com ramos de cravos rubros e goivos carmezins. Terminado este primeiro trabalho, que annunciava um dia de festa, sentou-se no chão, debaixo d'um grande castanheiro, e rolando, com acompanhamento de mutuas gargalhadas a sua formosa creança nua, no leito das folhas seccas, brincava com ella, como a corça das montanhas com o seu recém-nascido. A cupula de folhagem repercutia-lhe os gritos jubilosos, e esta canção que ella cantava:

Tornas a ver-me
E eu te verei;
Do teu olhar
Me nutrirei.

entrecortando a musica com beijos e sorrisos como alguém que pensa e, o que deseja, e ser também vista como igual embriaguez, na tarde d'aquelle formoso dia, tão belamente comorado.

(Continúa)

POLHETIM

LAMARTINE

FIOR D'ALIZA

Versão de

ALFREDO CAMPOS

CAPITULO I

Isto nem é um poema, nem um romance; é a narraçào d'um passeio, que dei este anno ás montanhas de Lucques. Apon-tei-o na carteira das minhas recordações de poeta, para o aproveitar, um dia, n'um poema real, como a *Graziella*, que foi tão querida, ou como a *Genoveva*, que fez derramar copiosas lagrimas aos corações sensiveis.

Devo tambem confessar, que a incomparavel e candida belleza da virgem ou da mulher, que foi, talvez contra vontade sua, a heroína d'esta historia, de tal modo se me gravou nos olhos, que nunca mais a poderam apagar, e que, depois, sempre que me impressionava, n'este mundo, alguma celestiaparição de mulher, já na Italia, já na Grecia ou na Syria, eu me perguntava a mim proprio: — Será tão delicada, tão virginal, tão etherea como Fior d'Aliza, de Saltochio?

Escrevo em prosa esta singela e commovedora aventura, e não em verso, como fiz ao *Jocelyn*, porque o tempo e os acontecimentos me roubaram esse prazer, e peço d'isto toda a desculpa aos meus leitores.

Mas, prosa ou verso, tudo se esquece n'este mundo, tudo se aniquilla, bastando perguntar-se, para que serve o escrever?

Nada ha aqui com pretensões a invenção ou a phantasia; o que conto é tão verdadeiro como a natureza.

Deixai que eu o descreva como se acha no meu livro das confidencias d'este anno. Tudo quanto nos impressiona fortemente, tudo quanto perpetuamente nos aviva a memoria, faz parte da nossa vida. Eis a minha narraçào:

CAPITULO II

Passei o verão de 18... em Saltochio, elegante e famosa *villa* dos arrebalde de Lucques, que fora alugada pelo embaixador de França em 18... Sabia muitas vezes só, ao alvorecer do dia, para ir, do alto das montanhas d'aquelle paiz encantado, procurar os pontos de vista e as paysagens mais esplendidas. Nunca julguei, sem duvida, encontrar panoramas do coração humano, nem poemas em acção, que me fariam pensar toda a vida, como em um delicioso sonho, na mais divina imagem e na mais melancolica aventura que um poema qualquer desenvolveu deante dos meus olhos.

Deu-se o caso assim.

Eu um dia de verão, quando se accendiam os primeiros clarões d'aurora, sahi do parque, deixei as grandes taças d'agoa e as grandes florestas de loureiros de Saltochio e trepei ás opulentas collinas das grandes e ricas aldeias de Lucques. Era-me companhia o meu dedicado cão, e mais por enfeitado que para distracção, levava eu a minha espingarda, uma vez que, havia muito, tomara a resolução de não tentar contra a vida, fosse do que fosse. A tranquilla belleza do tempo

convidou-me a subir ao cume da montanha. Deixei as aldeias, as casas, os campos cultivados, e embrenhei-me, durante tres horas, pelas quebradas graniticas, nos leitos seccos das torrentes, de onde sabia para subir ainda mais. Avistei, longe de todo o caminho, pelo menos aparentemente, uma choupana inteiramente solitaria, no declive d'uma encosta, ao lado d'um estreito e verdejante valle, debaixo d'uns castanheiros. Ia fatigado, precisava de descanso; tinha sede e carecia de beber. Chegou-me aos ouvidos um ligeiro ruido d'um fio d'agoa que se filtrava dos rochedos, por baixo da cabana. As grandes sombras negras dos castanheiros avelludavam as rochas por traz d'aquelle habitacão. Subi para gosar dos dois inesperados beneficios da quadra: — a agoa e a frescura.

CAPITULO III

Ao rodear a casa, meio construida sobre um rochedo, detive-me como ferido d'uma repentina apparição. Era a figura d'uma mulher, nova ainda, e com todos os inexplicaveis traços d'uma virgem, alimentando ao seio uma formosa creança de seis mezes.

Não tento descrevel-a; para tamanha belleza seriam até impotentes os pinceis do divino Raphael. De pé, descalça, com os pés mais nevados e mais mimosos que os seixos branqueados pela limpha da corrente, trajava um vestido de grandes e negras pregas perpendiculares, que lhe descia até aos tornozellos, e um collete vermelho, meio aberto, para facilitar que a creança levasse ao seio a risonha bocca, derramando o branco liquido, como cordeiro saciado, brincando com o ubre da ovelha, ou como creança que turba a agoa da fonte, depois de ter bebido.

do espirito e do corpo a muitas crianças desvalidas, que d'elle carecem.

Existe, porém, o convento das religiosas da Penha pertencente hoje á Nação, convento magnifico pelas suas grandes proporções e excellentes condições hygienicas para o Asylo. Alli ficaria este estabelecimento muito bem acomodado, e assim a casa que ha seculos fóra erigida para o serviço de Deus, passaria a ser util á infancia indigente, que recebendo no Asylo a sua educação, tem tambem como rigoroso dever da instituição, o render incessantes graças ao Altissimo pelos beneficios recebidos e orar pelo bem da humanidade. As suaves orações da infancia não serão, de certo, recebidas pelo Creador com menos agrado, do que n'outra recebia as que eram elevadas pelas virtuosas clausuradas do convento da Penha.

E não é novo o pedido, como tambem não será nova a graça que Vossa Magestade se dignar fazer, se esta supplica merecer, a sua real attenção e magnanimidade, pois que já utilissima applicação egual tem Vossa Magestade dado a outros conventos.

A Direcção do Asylo junta a esta representação o ullimo relatório e contas do mesmo Asylo, que é o que diz respeito ao anno economico findo de 1873-1874, pelo qual Vossa Magestade se dignará vêr o estado e circumstancias do estabelecimento.

E. R. M.

Lisboa, 13 de novembro de 1874.

Pela Direcção do Asylo

O Vice-presidente

Visconde de S. Lazaro.

REVISTA ESTRANGEIRA

Todas as attenções estão voltadas para os modernos acontecimentos de Hespanha. Desde 1868 que a patria do Cid atravessa crises medonhas e algumas esdravagantes figurando em todas ellas as espadas do que a liberal decisão do povo hesponhol. Não podemos por ora formar juizo seguro com referencia á nova ordem de coisas e tambem não é facil esclarecer a tal respeito os nossos leitores. Consta que o ministerio da regencia afonsina se compoem dos seguintes senhores:

Presidente sem pasta, Cánovas, Guerra Jovellar; interino, Primo de Rivera. Fazenda, Salaverria. Estado, D. Alejandro Castro. Graça e Justiça, D. Francisco de Cárdenas.

Fomento Marquez de Corvio e ultramar, Ayala.

Marinha, marquez de Molins.

Governação, Romero Robledo.

Mais se diz que por ordem do governador de Madrid foram suspensas temporariamente os periodicos: *Imparcial*, *Pueblo*, *Correio de Madrid*, *Bandeira Espanola*, *a Prensa*, *a Iberia*, *o Gobierno*, *a Igualdade*, *a Ordem*, *a Discussion*, e *a Civilização*. — Assim vae bem a liberdade hespanhola não parece?

Nada mais podemos adiantar, e por isso recorreremos aos telegrammas que vão n'outra secção.

CORRESPONDENCIAS

Lisboa 2 de Janeiro de 1875.

(Do nosso correspondente)

Realizou-se a abertura do parlamento: era numerosa a concurrencia. Sua Magestade El-Rei fez o discurso constitucional; n'este diz-se que as eleições dos deputados se fizeram livremente. Com referencia aos incidentes do Pará, declara que o governo do Imperio attendeu ás nossas reclamações, e que á nação brasileira não cabe reponsabilidade pelas desordens dos discolos. Que o governo não só appresentará novas propostas, mas que hade renovar as que estão pendentes como organização dos tribunaes militares, código penal militar e outros de interesse publico, e finalmente termina por dizer que estão em construção os cominhos de ferro do norte, das Beiras, e do Algarve, que o orçamento permite satisfazer os encargos sem novos impostos, que acabam as deducções aos funcionarios, e que a situação economica é relativamente prospera.

Houve reunião da maioria no ministerio do reino como é sempre costume n'estas occasiões. Dizem-me que o snr. presidente do conselho de ministros Fontes se mostrara muito satisfeito pelo melhoramento das finanças etc.

Agora o que com instancia o povo pede é que se não gastem as horas em *questõesinhas* de se perder o capital mais valioso que temos que é — o tempo —; cumpram, o governo e os senhores deputados, as suas obrigações; dotando o paiz com todos os melhoramentos de que ainda tanto precisa, fazendo-se as economias que se podem e devem ainda fazer, reduzir as despezas o mais que seja possivel, proclamar e fazer observar com a maior energia, austera moralidade em tudo; simplificar os serviços publicos e olhar com a maior attenção e interesse para o bem e felicidade d'este bello torrão a que se chama Portugal.

Tambem pedimos que se dê decidida protecção aos nossos irmãos d'além mar, das possessões ultramarinas e a todos os que vivem auzentes da patria, para que se ufanem aos olhos do mundo, e tenham o prazer de, longe da mãe commum, aonde vão ganhar com o suor do rosto o pão quotidiano, poderem dizer quando nas amarguras da vida se virem afflictas: alto lá, somos portuguezes; e a nossa patria vela por nós, como seus dedicados filhos.

O objecto de todas as conversações são os inexperados acontecimentos de Hespanha que está sendo o — paiz d'alguns generaes. Ha grande curiosidade em ler os telegrammas.

Dizem-me que está nomeado conselheiro d'Estado effectivo o snr. José Marcellino de Sá Vargas.

Já partiu para os Açores o vapor *Insulano*.

Por hoje nada mais.

NOTICIARIO

Dotação do Clero. — A celebre proposta de lei sobre a dotação do clero, tão annunciada pelos jornaes ministeriaes, ainda ficou para as kalendas gregas. No discurso da corôa não se diz uma só palavra acerca de tal proposta. Vê-se pois, que tudo foi poeira e mais nada.

Os passaes vão-se vendendo a rasto de baratos, e em quanto a dotação fica para as medidas geraes. Sempre assim o esperamos.

Meeting. — Assevera-nos pessoa competente, que os eleitores do circulo de Villa

Verde, promovem um grande *meeting* para votarem uma moção do descontentamento ao deputado eleito por aquelle circulo. Segundo nos informam, esta manifestação é promovida não só pelo clero, por ver que é n'aquelle circulo do districto que unicamente se procede á venda dos passaes, e que o sr. Alves Passos que, em tempo, tanto gritou contra esta medida, agora se conservou silencioso, quando ella se começou a executar no seu circulo, mas pelos habitantes do concelho de Villa Verde, por terem fundados receios de que s. ex.^a proteja a formação d'uma comarca na Villa da Barca, a troco da extincção da de Villa Verde.

Que medo! — A autoridade ficou tão desnorteada e aterrada com o apparecimento do nosso jornal, que deu logo as mais terminantes ordens para que se publicasse immediatamente um outro, que defendesse por todos meios a actual situação.

Vamos pois ter um jornal da *authoridade*. Pela nossa parte, não temos receio do novo campeão. Como estamos do lado do povo e defendemos uma causa justa, não tememos as armas do poder.

Obras de Santa Engracia. — Quando acabarão as malfadadas obras da rua dos Chãos de Baixo? Quando fará a ill.^{ma} Camara desaparecer aquelle enorme lodaçal, que tanto incommoda os moradores da rua e os transeuntes?

Representação. — Publicamos no logar competente uma representação que nos foi dirigida pela Direcção do Asylo de D. Pedro V., e em que esta zelosa direcção pede ao governo que seja concedido para aquelle pio estabelecimento o extincto convento de Nossa Senhora da Conceição da Penha de França. São dignos de louvor os esforços da direcção, e especialmente do seu benemerito vice-presidente o snr. Visconde de S. Lazaro.

Convento da Penha. — Finou-se a ultima freira do convento de Nossa Senhora da Conceição da Penha de França n'esta cidade. O snr. delegado do thesouro como fiscal da fazenda publica, d'accordo com a auctoridade ecclesiastica e administrativa foram, horas depois da sahida do seu cadaver para o cemiterio, cumprir o doloroso dever de inventariar tudo que havia no convento. Compungia, cortava o coração ainda o mais duro, vêr a miseria que se albergava n'aquella casa, em que, além da pobre freira, se haviam refugiado do mundo mais outras senhoras, e algumas d'estas pertencentes a familias com meios de fortuna. Era admiravel a resignação e paciencia com que todas essas criaturas soffriam com a alegria no rosto as privações da miseria! É que só a virtude e a grande foi em Deus podem chegar a tanto.

Acção louvavel. — Os snrs. Fernando Castiço e conego Figueiredo, compadecidos do estado d'abandono em que ficavam quatro das senhoras recolhidas no extincto convento da Penha, empregaram todos os meios para que fossem recolhidas no convento dos Remedios. S. ex.^{as} não se poupavam a qualquer despeza que fosse necessario fazer para realisarem tão humanitario pensamento. É certo, porém, que encontraram da parte da virtuosa Abbadeça o mais generoso e desinteressado acolhimento, sendo effectivamente alli recolhidas aquellas senhoras. Consta-nos que tanto os dois cavalheiros, como o snr. cirurgião Valle, procuraram suavisar, por diferentes modos a posição afflictiva e precaria de tão respeitaveis senhoras. Louvores a todos!

Transferencia. — Consta que o snr. Julio Augusto Rainha escrivão de fazenda do concelho de Famalicão, foi transferido para o bairro Oriental da cidade do Porto.

Doença. — Continúa bastante enferma a ex.^{ma} snr.^a D. Iria Candida Pereira Castiço Loureiro, senhora de muitas virtudes e viuva do fallecido dr. Manoel José de Castro Loureiro, e irmã do nosso presado amigo Fernando Castiço. Fazemos sinceros votos pelo seu restabelecimento.

Perigo de vida. — Está gravemente enfermo o snr. José Fernandes Dias, pae do bacharel em direito o sr. José Fernandes Dias Junior.

Fallecimento. — Consta-nos que falleceu em Cabeceiras de Basto uma das irmãs do nosso amigo o ex.^{mo} snr. Antonio Teixeira Alves de Magalhães, da casa de Alvações. Damos os nossos pesames a sua ex.^{ma} familia.

Eleição. — Na casa da Assembleia Bracarense verificou-se a eleição da nova meza

e direcção para servir no corrente anno de 1875.

A eleição recabiu a contento geral nos seguintes cavalheiros:

Presidente—Visconde de Pindella, Vice-Presidente — José Borges Pacheco Pereira,

1.^o Secretario—Jacintho de Magalhães Barros d'Araujo Queiroz,

2.^o Secretario—Antonio Augusto Henriques de Moura,

Thesoureiro—Francisco Antonio d'Araujo Reis,

Directores—Fernando Castiço, Antonio dos Santos Azevedo Magalhães, bacharel José Alves de Moura, bacharel José Brandão Pereira, Antonio Placido de Vasconcellos Peixoto, João de Mello Lobo Falcão, Antonio Joaquim Pereira da Silva, Bento Lourenço da Conceição, Manoel José da Silva, Antonio de Simas Machado Ignacio d'Oliveira Braga e Antonio José Pereira de Magalhães Junior.

Longevidade. — Na ilha do Faial falleceu um lavrador que contava 104 annos de idade. Foi satisfeito de viver.

TELEGRAPHIA

Madrid 31 — «O Tempo, a Epoca e a Correspondencia» dizem que o exercito de Logrono secundou o movimento do exercito do centro para fazer proclamar D. Afonso XII rei de Hespanha.

Ha tranquillidade completa.

Madrid está embandeirada.

O duque de Sexto foi nomeado governador de Madrid; o conde de Toreno, alcaide; Canovas del Castillo, presidente sem pasta; Juvellar, ministro da guerra; Salaverria, da fazenda; Castro, dos estrangeiros; Cadernas, da justiça; Roriz, do fomento; Ayala, do ultramar; Molins, da marinha; Robledo, do reino e Primo de Rivera governador militar de Madrid.

Serrano telegraphou para Madrid, dizendo que está disposto a conservar a disciplina no norte, esperando a substituição.

O coronel Berriz e Dorregary abandonaram D. Carlos, entrando em Bilbao com batalhões carlistas aos gritos de «Viva D. Afonso XII».

O general Lazerna adheriu ao novo governo.

E' geral o contentamento. Esta noite ha illuminações.

A «Gazeta confirma todas estas noticias.

Berlim, 30 — E' esperodo de Roma um correio portador de uma carta authographa e um retrato do rei de Italia para o imperador da Allemanha.

Madrid, 31 — A «Gazeta» confirma as noticias conhecidas. Ha alegria geral.

Londres, 1 — A D. Afonso foi para Hespanha. Serrano approvou o pronunciamiento e partiu para Madrid.

Londres 1 de Janeiro — O correspondente do «Times» em Paris teve bontem de tarde uma entrevista com D. Afonso. O novo rei dtisse que está prompto a partir para a Hespanha e que espera sómente um telegramma. Julga que a guerra carlista forte a principio, será brevemente terminada. Diz que não será rei de partido; que o seu ministerio será composto de homens de todos o matizes, sendo elle como é liberal e constitucional sincero.

Transcrevemos do jornal de jurisprudencia o *Direito*, algumas consultas e respostas acerca dos manebos refractarios, e dos processos para a cobrança dos

fóros devidos á fazenda, que julgamos ser muito interessante para os nossos leitores.

DIREITO ADMINISTRATIVO

E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

São refractarios os mancebos effectivos das listas dos contingentes, que não responderem ao chamamento edital no prazo da lei. Se o chamamento é feito fóra dos prazos legais, é preciso intimação aos chamados para estes poderem ser declarados refractarios. Contra a nota de refractario reclama-se para o governador civil e para o governo,

CONSULTA

Um mancebo recenseado para o serviço militar pelo anno de 1873 em um concelho, d'onde ha annos está ausente, é chamado a preencher o contingente distribuido á respectiva freguezia, com o numero em que foi no sorteamento da mesma freguezia.

Apresentando-se ao administrador do concelho para este lhe dar a competente guia para o governador civil, viu com surpresa que na guia se lhe impunha a nota de refractario, dizendo-se-lhe que esta pena lhe fóra imposta pelo facto de não ter respondido dentro de 5 dias ao edital, porque tinha sido chamado como effectivo da lista do contingente.

O recrutado queixa-se d'este procedimento allegando que a sua ausencia de muitos annos de todos sabida na freguezia, devia servir-lhe de desculpa e justificação de não ter respondido ao chamamento edital, e por isso não devia ser-lhe imposta a pena de refractario sem ter sido intimado pessoalmente.

Deseja-se saber se, em taes circumstancias, a pena de refractario está legalmente imposta; e, no caso negativo, qual o meio a empregar para fazer annullar esta qualificação dada na guia de marcha.

Um assignante

Resposta

O facto da ausencia do recrutado não é razão legal para ser relevado do comparecimento ordenado pelo chamamento edital, se o mancebo chamado é effectivo e não supplente, porque só os supplentes são intimados conforme direito, como determina a lei de 27 de julho de 1855 no artigo 44.º e seu § unico.

A lei supõe que todo o mancebo na idade de ser recrutado deve esperar o seu recenseamento e sorteio no respectivo anno e no seu domicilio legal, tornando por isso do interesse do recenseado o informar-se da sua inscripção e numero de sorte, e imputando-lhe com razão as consequencias de qualquer falta resultante da sua ignorancia, que em tal caso lhe não releva.

É por isso que os mancebos de numeros mais baixos do sorteio, que são aquelles com que se compõe a lista dos effectivos do contingente, manda a lei chamar por edital no prazo de cinco dias (citado artigo 44.º), prazo em verdade curto, mas o sufficiente para quem já deve esperar, pelo seu baixo numero, ser chamado a fazer parte da lista do contingente.

Não acontece o mesmo com os supplentes, os quaes, por terem sido sorteados com os numeros mais altos, não tinham razão para esperar o chamamento; por isso a lei os manda chamar por meio de intimação conforme direito, isto é, por intimação pessoal, se é sabida a sua residencia, ou por citação edital pelo prazo de trinta dias, se estão ausentes em parte incerta.

É isto o que foi recommendado pelo governo em portaria circular de 28 de abril de 1873, que está na colleção da legislação a pagina 121.

Estes são os principios geraes, por que se rege este assumpto.

Com relação porém á hypothese da consulta, outro deve ser o modo de resolver a questão.

O contingente de 1873, assim como outros anteriores, foram distribuidos e chamados fóra dos prazos legais, e o governo, n'estes casos, tem ordenado em cada um de estes annos, por portarias circulares, que todos os recrutados, mesmo os effectivos, devem ser chamados por meio d'intimação pessoal ou por editos de trinta dias.

Este procedimento é justo, pois que se os effectivos são chamados por edital de cinco dias, é por que sendo o chamamento feito no prazo legal, este chamamento já é em si uma interpellação, a qual por isso dispensa a interpellação edital por um longo prazo; em quanto que, sendo chamado o contingente fóra do prazo da lei, ás vezes um anno mais tarde, seria violento não fazer aos recrutados uma prevenção especial, pela forma por que se previnem todos aquelles, que não tem obrigação de esperar o chamamento em epoca determinada.

Em harmonia pois com esta doutrina entendemos que ao mancebo em questão mal imposta foi a nota de refractario pela simples falta de não comparecer dentro dos cinco dias marcados no edital; e que o mesmo mancebo tem direito a obter a annullação d'essa nota por meio de reclamação para o governador civil, e ulteriormente para o governo, como está indicado na citada portaria circular de 28 d'abril de 1873.

DIREITO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

DA FAZENDA PUBLICA

Processo para a cobrança de fóros devidos á fazenda nacional. Prescripções das dividas de fóros pela legislação antiga e segundo o código civil.

CONSULTA

José Maria Eugenio da villa de Penella, possui umas propriedades no sitio de..... que foram doadas por F., entrando no uso e posse dos mesmos bens em 1862, agora apparece a fazenda nacional dizendo que taes propriedades lhe são foreiras em 20 alqueires de trigo e duas gallinhas annualmente exigindo que o fantasiado emphiteuta lhe pague os fóros em divida de 1847 em diante. O actual possuidor foi intimado para no prazo de cinco dias apresentar na repartição de fazenda do concelho da dita villa de Penella todos os documentos que tivesse respectivos ao mesmo prazo; ao que se não satisfiz, não só por que o fantasiado emphiteuta nunca pagou similhante fóro, nem tão pouco ha lembrança que elle se pagasse, mas tambem por que não existe titulo das investiduras do mesmo prazo.

Para discutir com proficiencia a questão de que se trata, devo figurar a hypothese da fazenda nacional ter escriptura de emphiteuse do dito prazo, bem como d'aquelle haver recebido os fóros até 1834 e marchando d'este ponto limitar-me-hei a expôr algumas razões pelas quaes julgo sem direito a fazenda nacional para intentar acção contra o referido emphiteuta.

Aqui não tem lugar o meio executivo attenta a disposição do artigo 3.º da lei de 4 de junho de 1859, visto que a fazenda nacional não pôde fundar-se na posse pelo menos de tres annos consecutivos e uniforme do recebimento dos fóros em consequencia da falta de prova para aquelle fim, e mesmo pelo lapso do tempo decorrido de 1847 até hoje, tendo porisso de recorrer aos meios ordinarios e n'este processo ventilar-se a questão, isto é se pela forma indicada, e na falta de documento legal pôde a fazenda nacional obter vencimento para a recepção das dividas dos fóros.

Tem sido materia muito controversa no fóro se a prescripção de 40 annos é applicavel a estas dividas comquanto o seja ás dos legados pios ao hospital, porque alli é expresso e aqui não o é, havendo aliás um titulo na ord. do liv. 2.º em que se estabeleceu como direito antiquissimo que no geral das dividas ou obrigações á fazenda nem contra ella nem a favor d'ella, accrescendo que segundo o disposto no § 3.º do artigo 22.º da lei de 22 de junho de 1846, nas palavras — sem embargo do lapso do tempo — que ali se encontram significam segundo varios julgados, que o tempo decorrido desde a interrupção do pagamento em 1833 até 1846 se não conta para a prescripção e depois ainda não decorreram 30 annos. Na legislação anterior ao código civil não havia prescripto especial para os fóros, rendas, e outras prestações annuaes pertencentes á fazenda nacional, apenas os jurisconsultos como Correia Telles e Coelho da Rocha indicavam a necessidade de adoptar entre nós a prescripção de 5 annos estabelecida n'esta hy-

pothese pelo artigo 2.277.º do código civil francez. Na falta de disposição expressa a este respeito, querendo sustentar-se que a prescripção das dividas á fazenda era de 40 annos, não pôde duvidar-se de que quando se promulgou o código civil ainda não estavam prescriptos os fóros de 1843 — 1844 e de 1844 a 1845.

Posta a questão por esta fórma, cumpre-me dizer, que não se tendo pago nem exigido pesde 1831 até hoje o fóro de que se trata, não o tendo tambem sido anteriormente, ha tempo mais que sufficiente para allegar a prescripção. Bastaria que durante os ultimos 30 annos se não effectuasse pagamento algum dos fóros para á face das leis vigentes, o proprietario de boa fé se considerar desobrigado do pagamento d'elles, supposto mesmo que em tempos immemoriaes, aquelle encargo onerasse a propriedade de que se trata, mas tendo decorrido já o prazo de 40 annos exigido segundo a praxe antiga, não pôde haver duvida alguma sobre aquella circumstancia, ainda mesmo que não se podesse provar a boa fé. A prescripção conta-se desde o momento que a obrigação não foi satisfeita nem exigida durante 20 annos achando-se o devedor em boa fé, a qual n'este caso consiste na ignorancia da obrigação, e por 30 annos sem que seja necessario inquirir da boa ou má fé, e a ignorancia da obrigação presume-se nas pessoas que não são originarios contrahentes, o que se dá na especie sujeita, dado o caso que procedesse a acção da fazenda nacional, nunca o julgador devia condemnar no pagamento do valor excedente aos ultimos 5 annos, sendo para isso necessario allegar a excepção de prescripção.

Esta doutrina é applicavel sem distincção, quer o senhorio directo seja um particular, quer seja uma corporação ou a fazenda nacional. Todas as corporações são hoje equiparadas no goso dos direitos civis aos particulares. O que deixo dito deduz-se dos artigos 539.º a 547.º do código civil, combinados com os artigos 1.661.º, 1.662.º, 1.683.º e 1.689.º do mesmo código, assim como do commentario do snr. José Dias Ferreira, onde se explica com muita proficiencia esta doutrina. A lei já citada de 4 de junho de 1859, e instrucções regulamentares de 27 de setembro do mesmo anno, cujas disposições estão ainda na maxima parte em vigor são a base por onde se regula a forma do processo n'esta materia. São tambem doutrina applicavel os artigos 667.º da novissima reforma judicial, e lei de 22 de junho de 1846, a lei de 22 de julho de 1870, e o regulamento de 11 de agosto de 1847.

Podem ver-se sobre questões de foraes o reportorio do snr. Silva Ferrão, o accordo da relação de Lisboa de 15 de outubro de 1873 inserto a paginas 174 do n.º 11 do jornal *O Direito* 6.º anno, que estabelece a doutrina corrente para a execução de fóros.

Na pratica do fóro tem-se algumas vezes citado o accordo da relação do Porto de 11 de dezembro de 1865 em que se estabelece doutrina em parte discordante dos principios estabelecidos na legislação em vigor. Isto porém não veio se não augmentar o enredo na nossa legislação e facilitar a chicana sempre prejudicial á administração da justiça e applicação dos seus principios de jurisprudencia.

Tenho ainda outro reparo a fazer que vem a proposito da questão de que se trata. Os bens a que alludimos diz-se que pertenceram aos Jesuitas e depois foram incorporados na fazenda nacional. Serão em taes circumstancias estes bens dos comprehendidos na disposição generica do decreto de 13 de agosto de 1832, publicado na ilha Terceira? No meu fraco entender parece-me que não, visto que interpretado o dito decreto pela lei de 22 de junho de 1846, aquelle só extinguiu os fóros mandados pagar por lei ou foral, conservando os que foram estabelecidos por titulo especial, isto é pela concessão de bens ou terras determinadas por titulo de aforamento ou censo. É evidente pois que o decreto citado de 13 de agosto de 1832 não legislou senão sobre bens, cuja origem fosse uma doação dos reis d'este reino, quer esses bens estivessem em poder dos donatarios quer de terceiros aos quaes os mesmos donatarios transmittissem por qualquer titulo, ou quer o principe retendo na coroa o senhorio directo passasse o dominio util de taes bens; e bem assim sobre os foraes dados pelos reis ou pelos donatarios, e nada mais. Aquella origem é a de que por uma

bem deduzida interpretação doutrinal parece fallar a resolução do thesouro de 2 de setembro de 1833 a qual n'esta conformidade presta auxilio á infelligencia que fica dada ao decreto, e ainda mesmo quando posteriormente não apparecesse a lei já citada de 22 de junho de 1846.

Colocada pois a questão pelo modo que se appresenta hade necessariamente concluir-se que a fazenda nacional carece de direito para intentar acção contra o phantasiado emphiteuta, não só pelo meio executivo, mas tambem ordinario; e comquanto n'esta consulta appareçam alguns argumentos em abono da fazenda nacional, esta circumstancia tem por fim o investigar todo e qualquer fundamento que possa influir para a decisão do pleito. Declaro que não firmo a minha opinião n'este importante negocio, ou pendencia judicial antes pelo contrario o acho muito complicado, e assim sujeitando-me ao melhor juizo, espero que a illustrada redacção do *Direito* corrigindo meus erros involuntarios se dignará esclarecer-me sobre os pontos controvertidos, emmittindo a respeitavel opinião, dizendo tudo quanto se lhe offerecer sobre a questão proposta.

Um assignante.

Resposta

Dois assumptos importantes comprehende esta consulta. Um refere-se á fórma do processo a intentar para cobrar os fóros da fazenda, e outro versa sobre o direito que a mesma fazenda possa ter a receber hoje fóros não pedidos desde a publicação do decreto de 1832 até ha pouco tempo.

Quanto á fórma de processo, é sabido, que nos termos do regulamento da administração da fazenda publica de 4 de janeiro de 1870, applicavel á cobrança dos fóros da fazenda nacional pelo artigo 6.º do decreto com força de lei de 22 de julho do mesmo anno, o processo para a cobrança dos ditos fóros é o administrativo prescripto para a cobrança dos impostos e contribuições do estado.

É nossa opinião que pelo citado artigo 6.º do decreto de 22 de julho de 1870, ficou revogado o processo estabelecido para a cobrança dos fóros da fazenda, pela lei de 4 de junho de 1859, e instrucções de 27 de setembro do mesmo anno. Onde a lei é clara, e não faz distincções, não ha lugar a interpretações casuisticas, que a sua lettra exclue. Pôde ser absurda a sua disposição, e temos para nós que em verdade o é; mas é clara e terminante.

Esta porém não é a opinião seguida nos tribunaes superiores, que não raro substituem pelo que se lhe affigura mais justo a disposição expressa das leis. E é nosso dever expol-o francamente aos interessados, porque esta revista é principalmente de direito applicado.

Ora os tribunaes da segunda instancia tem julgado em repetidos accordãos que o processo administrativo da cobrança dos impostos, applicado aos fóros da fazenda pelo citado decreto de 22 de julho de 1870, subsiste a par da lei de 4 de junho de 1859, na parte em que esta exige que a fazenda prove a posse, em que está, ou estiveram as corporações, a quem succedeu, de receber durante tres annos os fóros ou pensões pedidas.

Segundo esta jurisprudencia, que é a que está vigorando nos tribunaes, na especie de que se trata ha de a fazenda no processo administrativo intentado provar que ella, ou a corporação a que succedeu, receberam durante tres annos os fóros, que agora se pedem. Não fazendo esta prova, o réu não pôde, nem deve ser condemnado a pagar.

Quanto á questão do direito, que a fazenda possa ter a obrigar o seu pretendido devedor a pagar-lhe os fóros de que se trata, em acção ordinaria fundada na escriptura de aforamento, parece-nos que a prescripção das dividas á fazenda, antes da publicação do código civil era de 40 annos, não havendo prescripção especial estabelecida para as dividas de fóros. Igualmente opinamos, que para a prescripção se não pôde contar o tempo decorrido depois da publicação do decreto de 13 de agosto de 1832 até 1846, porque a lei de 22 de junho de 1846, artigo 22.º § 3.º manda respeitar a posse dos senhorios de receber quaesquer fóros provenientes de titulo especial no mesmo estado em que se

achava ao tempo da publicação do decreto de 13 de agosto de 1832, sem embargo do lapso de tempo, em quanto os pensionados não provarem a extinção legal dos fóros, ou pensões.

E com razão procedeu assim o legislador, porque foram tantas as dúvidas e questões levantadas na execução do decreto de 13 de agosto de 1832; e era tão variada e incongruente a pratica e a jurisprudência dos tribunaes, que o tempo decorrido entre as duas leis não podia plausivelmente contar-se para o effeito da aquisição e perda dos direitos de propriedade.

Não tendo pois decorrido o lapso de tempo necessario para a prescripção contra a fazenda, segundo a legislação anterior ao código, que é a applicavel (artigo 561.º do código civil) entendemos que a fazenda tem direito a receber os fóros, a que allude a consulta, sem embargo da excepção da prescripção, que não procede.

Isto quanto aos fóros vencidos antes da publicação do código civil. Os fóros de 5 annos vencidos ao tempo d'esta publicação do mesmo código podem ainda hoje exigir-se em virtude do artigo 1.º695.º do dito código, e das leis, que successivamente tem prorogado o prazo de um anno alli estabelecido. E os fóros de mais de 5 annos vencidos depois da publicação do código, estão prescriptos e só a fazenda pôde exigir-os hoje nos termos do artigo 1.º684.º, isto é, por obrigação de divida assignada pelo foreiro deante de duas testemunhas, ou toda escripta do seu punho, ou reconhecida em auto publico.

Em conclusão — entendemos que quanto aos fóros posteriores a 1846, e anteriores ao código civil, não procede a prescripção de menos de 40 annos; que quanto aos fóros dos ultimos 5 annos vencidos ao tempo da publicação do mesmo código tambem ainda se não pôde allegar a prescripção em quanto não terminarem as prorogações legais do prazo estabelecido no artigo 1.º794.º; e que finalmente se devem considerar prescriptos os fóros de mais de 5 annos vencidos depois da publicação do código, que só podem exigir-se em face da obrigação de divida assignada pelos foreiros.

Quanto a serem os bens, de que se trata, comprehendidos no decreto de 1832, por procederem dos jesuitas, estamos do accordo com a opinião do illustre consulente.

As verbas de distrate dos manifestos de capitães e juro, devem ser assignadas pelos escrivães de fazenda.

CONSULTA

Em todos os alvarás, portarias e mais disposições reguladoras do lançamento da decima de juros de capitães acha-se determinado que o termo de manifesto de capitães mutuados seja lavrado perante o administrador do concelho e por elle assignado com o manifestante ou seu procurador. Quanto porém ás baixas, quer sejam dadas pelos crédores por simples declaração de se acharem pagos e satisfeitos, quer solicitadas pelos devedores em presença dos competentes recibos ou quitações, não conhecemos disposição alguma que obrigue qualquer d'elles a requere-las por escripto á autoridade administrativa.

Parece-nos até deprehender-se claramente o contrario, não só da legislação vigente, mas mesmo dos modelos que a acompanham.

O escrivão de fazenda, reconhecendo a identidade da pessoa, ao verificando-a por duas testemunhas que a reconheçam, e á vista dos documentos em devida forma, não tem, quanto a nós, menos competência para lançar a baixa, do que o administrador a manda-la dar por um simples despacho.

Entre tanto, consta-nos que existe em alguns concelhos a pratica de exigir este despacho, sob o pretexto de que só d'esta forma fica salva a responsabilidade da repartição de fazenda, — e como se nos afigure, que esta exigencia não pôde ser devidamente justificada, e serve unicamente para obrigar o contribuinte á despeza do requerimento, pedimos, por isso, o sabio parecer d'essa redacção.

Um assignante.

resposta

Concordamos com o nosso illustre assignante em que o escrivão de fazenda é competente para lavrar a baixa, ou verba de distrate dos manifestos, como se acha

determinado no formulario jnto á portaria de 10 de janeiro de 1842. Ahi só vem indicada a assignatura do escrivão de fazenda porque, hoje este funcionario substitue aquelle nos serviços de fazenda, e não a do administrador do concelho, que aliás figura no formulario dos manifestos.

No formulario das verbas de distrate apenas se faz referencia, ao documento apresentado pelo interessado para provar o distrate, dizendo-se que esse documento fica no masso dos pertencentes ao livro dos manifestos. Não se incumbem a necessidade de processo previo, nem de requerimento e despacho n'elle lançado pelo administrador.

Basta pois em nosso juizo, a apresentação do documento que prove o embolso do capital e juros. Esse documento, que deve ficar archivado, é a justificação do distrate. Exigir requerimento para se dar baixa no manifesto, e levantar sobre esse requerimento um processo com despacho para authorisar a dita baixa, é porventura mais regular, e conforme ás praxes burocraticas, mas não é exigido por nenhuma disposição legal; antes a citada portaria de 10 de janeiro de 1842, que indicou no formulario dos manifestos a necessidade da assignatura dos administradores, claramente a dispensou no formulario para as verbas de distrate. E fazer exigencias, e impor encargos e despezas ás partes sem lei, que os authorise, afigura-se-nos pouco plausivel alvitre.

ANNUNCIOS

Por ordem do exm.º Governador da cõpanhia geral de credito predial portuguez, se annuncia que nesta capital do Districto se pagam aos possuidores de obrigações prediaes e municipaes d'aquella companhia, tanto nominativas como ao portador, os juros das mesmas obrigações com vencimento no 1.º de janeiro corrente, devendo os portadores que assim o desejem apresentar-se com brevidade no escriptorio da delegação, Campo de Santa Anna n.º 66, para se preencherem os dizeres das mencionadas relações; a fim de se proceder o mais breve possível ao respectivo pagamento.

PUBLICAÇÕES

NAS PHARMACIAS PORTUGUEZAS

L'EAU DE LECHELLE

Para curar o sangue, o peito, o estomago, fruaos, hemmorrhogias, grande fraqueza. — Em Pariz, 12, rua Pétites Escuries. Em Lisboa, sar. Barreto, rua do Loreto 28.

MONITEUR INDUSTRIEL BELGE

JORNAL TECHICO

69, Rue Neuve Bruxelles

Publica todos os processos e invenções recentes relativos a constrcções, maquinas, tecnologia, minas, metalurgia, noticias industriales, relatorios das exposições etc.

Impressão nitida. Magnificas plantas e desenhos. Preço da assignatura para Portugal e ilhas

Reis 6\$000 por anno

Este jornal tão lisongeiramente acolhido na Belgica, França, Alemanha, Austria, Italia, assim como em Inglaterra e na America, tornou-se hoje o mais poderoso orgão de publicidade para os estabelecimentos industriales.

Agencia em Londres, Paris, S. Petersburgo, New-York.

EMYGDIO NAVARRO

OS FUSILAMENTOS

O DIREITO — A POLITICA — A ORDEM SOCIAL

Remette-se franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ao auctor — Lisboa, rua de S. Julião, 140, 2.º andar.

PREÇO..... 200 RÉIS.

CURSO

DE

CONTABILIDADE COMMERCIAL

De RODRIGO AFFONSO PEQUITO

PROFESSOR DO INSTITUTO INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE LISBOA

OBRA APPROVADA PELO CONSELHO ESCOLAR DO MESMO INSTITUTO

PREÇO..... 1\$500 RÉIS

Para os assignantes 1\$000 réis, pagos no acto da entrega do volume.

Assigna-se na livraria de PACHECO & CARMO — 136, rua do Ouro, 138 — Lisboa.

ANTONIO ENNES

DEVE RESTABELECECER-SE A PENA DE MORTE ?

Vende-se em todas as livrarias e lojas do costume. Toda a correspondencia dirigida a E. SARMENTO, largo do Carmo, 15, 2.º andar — Lisboa.

Deposito na livraria de PACHECO & CARMO, rua do Ouro, 136 e 138.

PREÇO..... 100 RÉIS.

ALMANACH DO POVO

17.º Anno PARA 1875 17.º anno

Livro de 96 paginas—Preço 40 reis.

CONTÉM: — Administrações dos bairros, administradores e escrivães, escrivães de fazenda e freguezias pertencentes a cada um; Benções matrimoniaes; Calendario, procições, festividades e indulgencias; Caminho de ferro do norte e leste, preços e escalas, preços até Paris, serviço directo para Madrid, serviço directo com Tuy e Vigo; Caminho de ferro do sul, preços e escalas; Caminho de ferro Larmanjat, preços e escalas; Caminho de ferro famaricano, diferentes linhas, preços, cores das bandeiras e rnas do transito; Commissariato de policia, nomes dos commissarios, escrivães e local das esquadras; Computo ecclesiastico, eclipses, abreviaturas; Conservatorias; Curiosidades de campo; Correios diarios, segundas, quartas e sabbados; Correios diarios em circumferencia de Lisboa; Posta interna; Preço das correspondencias para as provincias, Lisboa, ilhas e Brazil, segundo a nova lei; Terras onde se segura dieheiro, até 200\$000 reis, inclusive ilhas e continente; dias de grande gala e recepção no paço; Dias de simples gala; Dias em que são prohibidos os espectaculos: Enchentes e vasantes das marés; Estações do anno; Explicações e taboa das marés; Familia real; Festas moveis; Ferias; Governo civil de Lisboa (nomes e moradas); Instituto vaccinico; Juizo do anno (em verso); Luto; tempo por que se deve tomar; Mercados e feiras; Moedas hespanholas, valor em dinheiro portuguez; Modo de pesar cartas, prescindindo de pesos; Nascimento e occaso do sol; Omnibus, preços e escalas; Posto de parteiras; Postos melicos; Relação dos juizes, curadores, contadores, delegados e escrivães das varas civeis e crimes; sellos que pagam diversos papeis; Signaes de incendios em Lisboa; Signaes de incendios em Belem e no Porto; Lemperas; Telegraphia electrica, estações em Lisboa e Belem. Preço dos despachos e numero de palavras para dentro da cidade e terras do reino; Telegrapho submarino; Trens de praça, Preço por hora ou corridas por 1 ou 2, 3, 4, 5 e 6 pessoas; Vapores: para os Açores, preços e escala; para alcantará, Belem e Cacilhas, idem; para Africa, idem para o Rio de Janeiro, Monteviden, Buenos-Ayres, Valparaizo, Arica, Islay e Callão.

Vende-se nas lojas do costume, e na rua d'Atalaya n.º 63, e onde se remeitem, francos de porte, a quem enviar a importancia a Sousa Neves. Faz-se abatimento sendo mais de 10 exemplares.

TYPOGRAPHIA LEALDADE

Rua Nová de Sousa n.º 24.